



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

Torna obrigatória a higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfonos e elevadores para todos os edifícios ou condomínios do Distrito Federal, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos condôminos, o direito à higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfonos e elevadores de todos edifícios ou condomínios no âmbito do Distrito Federal, em cumprimento às medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º A higienização a que se refere o art. 1º deverá ser realizada em intervalos de 2 horas, das seis horas da manhã às vinte e duas horas da noite, com álcool 70% (Setenta por cento) ou com material análogo capaz de exterminar a Covid-19.

Art. 3º Esta Lei possui vigência temporária, pelo período de seis meses, podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a proliferação da doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

Art. 4º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a implementação dessa medida, estar-se-á adequando a necessidade pública com à realidade emergencial que sofre a sociedade Brasileira.

É oportuno lembrar que a higienização é uma das melhores formas de combate à doença, vírus que tem alto índice de proliferação.

Do ponto de vista legislativo, deve-se reconhecer que o Distrito Federal tem competência para legislar sobre a matéria, uma vez que cuida-se de tema relacionado ao Direito a proteção e defesa da saúde, ao qual a Constituição atribuiu competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre o assunto (art. 24, XII, da Constituição).

concorrentemente sobre:

XII – Previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Portanto, no presente caso, cumpre à União estabelecer normas gerais em matéria de Direito a proteção e defesa da saúde, ao passo que o Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões específicas. Lado outro, também não há falar em vício de iniciativa, uma vez que não há qualquer previsão na Lei Orgânica ou, por simetria, na Constituição Federal, que vede a iniciativa de parlamentar em relação à presente matéria.

A própria Lei Orgânica assegura à Câmara Legislativa do Distrito Federal dispor sobre o tema objeto desta proposição, conforme dispõe o art. 58, XVII:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

[...]

V – educação, **saúde**, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

Diante do exposto, faz-se de suma importância a aprovação do presente projeto de Lei. Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, de 2020.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2020, às 10:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0080000** Código CRC: **08B42121**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00011858/2020-23

0080000v2



PROPOSIÇÃO - PL 1052/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 24 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746, Assistente Legislativo**, em 24/03/2020, às 19:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081372** Código CRC: **CFB27B3F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011858/2020-23

0081372v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 24/03/2020, às 20:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081375** Código CRC: **69A1B84F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br